



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/23 de 30 de janeiro de 2023.

*"Dispõe sobre a correção salarial e dos subsídios, aos servidores da Câmara Municipal de Mariápolis e agentes políticos do Legislativo do Município de Mariápolis"*

O Prefeito do Município de Mariápolis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Mariápolis, revisão anual de 10,18% (dez vírgula quarenta e dezoito por cento), de acordo com o índice IPCA/IBGE de 09/2021 a 12/2022.

**Artigo 2º** - O subsídio que trata o artigo 1º e 4º da Lei 1.588 de 06 de novembro de 2020 fica reajustado em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o índice IPCA/IBGE de 01/2022 a 12/2022, sem prejuízo de qualquer reajuste anteriormente concedido, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis, Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

Carlos Pereira Amorim

Presidente da Câmara Municipal de Mariápolis



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## Mensagem Projeto

**Resumo Projeto – Revisões pelas perdas do poder aquisitivo (inflação), a serem formalizadas no exercício 2023.**

**Prezados senhores Vereadores:**

Como preconiza o art. 37 CF, o projeto visa aplicar correção pela perda do poder aquisitivo (inflação), sempre na mesma data sem distinção de índices (IPCA), índice utilizado pela Câmara sempre ao mês de janeiro, vejamos então de forma literal:

**Art. 37 CF,**

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

As diferenças de percentuais entre vereadores e Servidores se dão apenas sobre os períodos de correção cada qual classe tem direito. Enquanto os servidores possuem direitos de correção de todo período acumulado de sua contratação (12 em 12 meses), os vereadores tem direito após 12 meses do início de sua Legislatura, estando aí as diferenças de percentuais.

A realidade que por motivos de dificuldades financeiras ou por ato próprio alguns Gestores não realizava as correções acumuladas de 12 meses nas datas bases ficando saldos superiores a 12 meses para os novos administradores. Segue dados informativos das últimas revisões para ilustração.

As administrações tem tentado realizar os repasses das correções evitando ações judiciais que são direitos resguardados pela Constituição aos servidores.

**Servidores:**

**Última correção:** feita em 2022, corrigindo 01/2020 até 08/2021 correspondente a (10,45%) IPCA/IBGE.  
**Período que falta a correção:** 09/2021 a 12/2022, correspondente a 10,18% - IPCA

**Vereadores:**

**Última correção:** feita em 2022, corrigindo 01/2021 até 12/2021 correspondente a (10,06%) IPCA/IBGE.  
**Período que falta a correção:** 01/2022 a 12/2022, correspondente a 5,79% - IPCA